

Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações

### Decreto Regulamentar Regional n.º 15/96/A

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, consagrou medidas de descongestionamento da Administração Pública, permitindo aos serviços adequarem os seus quadros às suas reais necessidades;

Considerando que na Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações existe pessoal considerado dispensável, em virtude de as funções por ele asseguradas se terem revelado desnecessárias;

Considerando que, por imperativo legal, importa reajustar os quadros daquele departamento governamental:

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo único

Ao número de lugares dos quadros do Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro, Direcção Regional de Obras Públicas, Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, Direcção Regional de Transportes e Comunicações, Delegação da Ilha Terceira, Delegação da Ilha do Faial e Delegação da Ilha de São Jorge são abatidos os lugares das carreiras e categorias do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 19 de Janeiro de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

#### ANEXO

##### Mapa a que se refere o artigo único

Número de lugares	I Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro	Observações
...	.....	...
5	Pessoal de chefia: Chefe de secção .....	(a) e (g)
...	.....	...
5	Pessoal administrativo: Escrutário-dactilógrafo .....	(a), (b), (c) e (f)
4	Pessoal auxiliar: Telefonista .....	(a) e (f)
17	Auxiliar administrativo .....	(a) e (f)
30	Motorista de ligeiros .....	(a) e (g)

Número de lugares	II Direcção Regional de Obras Públicas	Observações
...	.....	...
20	Pessoal técnico-profissional: Desenhador de construção civil de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a), (d) e (f)
...	.....	...
3	Pessoal operário qualificado: Encarregado geral .....	(a) e (g)
13	Carpinteiro ou carpinteiro principal	(a) e (f)
4	Pessoal operário não qualificado: Encarregado .....	(a) e (f)
2	Caiador .....	(a) e (f)

Número de lugares	III Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	Observações
...	.....	...
4	Pessoal técnico-profissional: Hidrometrista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....	(a), (d) e (f)

Número de lugares	IV Direcção Regional de Transportes e Comunicações	Observações
...	.....	...
3	Pessoal de chefia: Chefe de secção .....	(a) e (f)
3	Pessoal administrativo: Oficial administrativo principal ...	(a) e (f)
...	.....	...
3	Pessoal operário: Mecânico e mecânico principal ...	(a) e (f)

Número de lugares	V Delegação da Ilha Terceira	Observações
...	.....	...
4	Pessoal técnico-profissional: Desenhador de construção civil de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a), (d) e (f)
...	.....	...
3	Pessoal operário: Serralheiro civil ou serralheiro principal .....	(a) e (f)
12	Pessoal auxiliar: Servente .....	(a) e (g)

Número de lugares	VI Delegação da Ilha do Faial	Observações
...	.....	...
2	Pessoal técnico-profissional: Secretário-rececionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal ...	(a), (e) e (f)

Número de lugares	VI Delegação da Ilha do Faial	Observações
...	.....	...
	<b>Pessoal administrativo:</b>	
7	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal .....	(a) e (f)
	<b>Pessoal auxiliar:</b>	
4	Condutor de máquinas pesadas ...	(a) e (f)
3	Motorista de ligeiros .....	(a) e (f)

Número de lugares	VII Delegação da Ilha de São Jorge	Observações
...	.....	...
	<b>Pessoal operário qualificado:</b>	
5	Pedreiro ou pedreiro principal ...	(a) e (f)

- (a) Vencimento segundo o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.  
(b) Vaga a extinguir quando vagar.  
(c) Os lugares de escriturário-dactilógrafo são automaticamente aditados na categoria de terceiro-oficial logo que vagarem.  
(d) Aplica-se-lhe a escala salarial da carreira técnico-profissional, nível 4, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.  
(e) Aplica-se-lhe a escala salarial da carreira técnico-profissional, nível 3, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.  
(f) Um lugar a extinguir quando vagar.  
(g) Dois lugares a extinguir quando vagarem.